



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2025

SÚMULA: “Altera a Ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 2704 de 2015, estendendo a proibição de fixação e distribuição irregular de material publicitário para imóveis residenciais e comerciais no Município de Campo Largo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei Municipal nº 2704 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição e regulamentação da distribuição de panfletos e materiais publicitários em veículos automotores e imóveis, no âmbito do Município de Campo Largo.”

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2704 de 2015 passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** Fica vedada a prática de prender, atar, fixar ou inserir panfletos, flyers, folhetos, catálogos e impressos similares em portões, grades, cercas, interfones, fechaduras e componentes externos de imóveis residenciais e comerciais, com a finalidade de proteger a limpeza urbana, a segurança dos animais domésticos, a integridade dos imóveis e o bem-estar da população.

**§ 1º** É proibido arremessar material publicitário para o interior do imóvel (garagens, quintais ou varandas) ou deixá-lo no piso do passeio público, sobre muros, soleiras, jardins e canteiros.

**§ 2º** É permitida a entrega do material publicitário exclusivamente:

I – mediante depósito integral no interior da caixa de correspondência do imóvel, desde que não fique exposto ou caia na via pública; ou

2884/2025  
18/11/25



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

II – mediante entrega direta em mãos ao morador ou responsável presente no imóvel.

**§ 3º** A entrega é vedada em imóveis que exibam, em local visível (portão, muro ou caixa de correio), placa ou adesivo com os dizeres “Não aceito publicidade”, “Proibida a entrega de panfletos” ou equivalentes, excetuando-se correspondência postal oficial, jornais de assinantes e materiais de campanhas eleitorais regulamentadas pela Justiça Eleitoral.”

**Art. 3º** O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 2704 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

(...)

II – Avisos de: 'Não jogar em via pública. Mantenha a cidade limpa. Não colocar em veículos ou imóveis sem autorização'.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo.



VEREADOR JUNIOR ANDREASSA